



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 19/2024.

Rolador, RS, em 07 de março de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora

MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 17/2024, com a seguinte ementa:

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2024, em favor da Secretaria da Saúde e Assistência Social, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.869,25 (dois mil e oitocentos e sessenta nove reais e vinte e cinco centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa à suplementação de dotações orçamentárias para cobrir gastos da administração, sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação do programa piso de atenção básica do Estado.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 17/2024.

“Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município, exercício de 2024, em favor da Secretaria da Saúde e Assistência Social, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.869,25 (dois mil e oitocentos e sessenta nove reais e vinte e cinco centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. Fica o Município, Poder Executivo, em favor da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em favor da Secretaria da Saúde e Assistência Social, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.869,25 (dois mil e oitocentos e sessenta nove reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior desta lei, decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Anexo único da Lei nº./2024.

Dotação reforçada:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária-0502- FMS – Fundo Municipal da Assistência Social

0502.08.0244.0530.2064– Manutenção do serviço do PAIF

Função - 08

Sub-Função - 0244

Programa - 0530

Projeto/Atividade - 2064

477 - 3390 30 00 00 – Material de consumo.....R\$ 2.869,25 (dois mil e oitocentos e sessenta nove reais e vinte e cinco centavos).